PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 1 Visto

Protocolo Geral -13-Jun-2016-13:44-026115-1/2 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 74 | 2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O anexo Projeto de Lei, ora conduzido à apreciação de Vossas Excelências, visa autorização legislativa para conceder contribuição a **ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO.**

A Associação utilizará o valor desse repasse para custear despesas referentes a transporte para corrida de rua, alimentação e hospedagem dos atletas, treinamentos, desenvolvimento de projetos que visem uma melhor qualidade de vida da população da cidade de Pato Branco, através da prática de corrida.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 6 de junho de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tolsulino de Almeida

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 95/2016.

Autoriza conceder contribuição a **ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco - ACORPATO**, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.750.692/0001-49, com sede na Rua Veríssimo Rizzi, 776, Bairro Fraron, Pato Branco – PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **GILSON MARTINS DOS REIS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 881.508.879-20, RG nº 6.314.117-8 SESP/PR residente e domiciliado em Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº, de de 2016 e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes, para custear despesas referentes a transporte para corrida de rua, alimentação e hospedagem dos atletas, treinamentos, desenvolvimento de projetos que visem uma melhor qualidade de vida da população da cidade de Pato Branco, através da prática de corrida. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 133770-4, de titularidade da Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco - ACORPATO, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº, de de 2016 e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

GILSON MARTINS DOS REIS
Presidente da Associação dos Corredores de Rua de Pato Banco - ACORPATO

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Assessoria Jurídica do Gabinete
Sayonara Tossulino de Almeida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº .../2016	
PARTES:	**- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO – ACORPATO**
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para custear despesas referentes a transporte para corrida de rua, alimentação e hospedagem dos atletas, treinamentos, desenvolvimento de projetos que visem uma melhor qualidade de vida da população da cidade de Pato Branco, através da prática de corrida.
VALOR:	R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº, de de 2016 e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subseqüentes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO** 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
VIGÊNCIA:	5 (cinco) meses
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, de de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 356229

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 356229
Data Processo : 27/04/2016
Requerente : ACORPATO
Fone : 99755195
Identificador de processo (Internet) : MTLKKH7

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:55:49

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

Pato Branco 24 de Março de 2016

À Prefeitura Municipa de Pato Branco

Sr. Prefeito municipal augustinho zucchi

Refrente ao Plano de Trabalho Acorpato 2016

Vimos a Vossa Senhoria pelo presente expor e solicitar Apoio ao nosso projeto de trabalho Acorpato 2016, apoio esse para a transferência voluntária de recursos financeiros na ordem de R$ 5000,00 (cinco mil reais) para Acorpato associação de corredores de rua de Pato Branco, visando aporte financeiro para custear despesas referentes a transporte para corridas de rua, alimentação e hospedagem dos atletas, treinamentos, desenvolvimento de projetos que visem uma melhor qualidade de vida a população da cidade de Pato Branco, através da prática desse esporte, também atravéz da corrida socializando mais as pessoas e também melhorando sua saúde física e mental, Certos de que poderemos contar com seu importante apoio, nos colocamos à disposição no aguardo da resposta.

Atenciosamente,

Gilson Martins dos Reis

Presidente Acorpato

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

PROJETO DE LEI

Autoriza conceder contribuição a **ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco - ACORPATO,** no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 4 (quatro) parcelas restantes, na ordem subsequente, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade: Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco - ACORPATO

CNPJ:10.750.692/0001-49

Endereço: rua Veríssimo Rizzi,776, bairro Fraron, CEP: 85.503-370

Contato:46 3225-7814 ou 46 9975-5169

Responsável:Gilson Martins dos Reis CPF: 881508879-20

Banco:CAIXA ECONOMICA FEDERAL **Agência:**0602 **OP** 013 **Conta:**133770-4

2. RAZÕES DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A Associação dos corredores de rua de Pato Branco – ACORPATO, vem através desta solicitar transferência voluntária de recursos financeiros para sua equipe, visando aporte financeiro para custear despesas referentes a transporte para corridas de rua, alimentação e hospedagem dos atletas, treinamentos, desenvolvimento de projetos que visem uma melhor qualidade de vida a população da cidade de Pato Branco, através da prática da corrida.

PROJETO TÉCNICO 2016

TÍTULO DO PROJETO:

Identificação do Projeto

A equipe de corredores de rua de Pato Branco, têm por finalidade representar o município em competições oficiais a níveis regional, estadual, nacional e internacional obtendo bons resultados, divulgando assim a cidade de Pato Branco. Criar projetos visando através da prática de corrida de rua, uma melhor qualidade de vida da população da cidade de Pato branco.

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

2.1.1. A Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco, também designado pela sigla ACORPATO, fundada em 07 de fevereiro de 2009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

e de duração indeterminado, com sede e foro a rua cidade e Comarca de Pato Branco - Paraná, situada à rua Veríssimo Rizzi,776, bairro Fraron, CEP: 85.503-370. É uma Associação de caráter formativo-desportivo, tendo como objetivo principal a promoção, coordenação e a divulgação de atividades ligadas ao atletismo notadamente às corridas de rua e caminhadas, visando o aprimoramento técnico, cultural e humano de seus Associados.

2.1.2. OBJETIVO

A Associação de Corredores de Rua de Pato Branco - ACORPATO, tem os seguintes objetivos e missão, visando buscar uma melhor qualidade de vida de seus sócios e da comunidade:

- Incentivar, promover e divulgar a prática de corridas de rua, maratonas e caminhadas;
- Dar apoio, inclusive na coordenação e efetiva realização de corridas de rua promovidas por Clubes, Empresas, Órgãos Públicos e Entidades Comunitárias;
- Estimular a prática do atletismo nas crianças e jovens da comunidade através do incentivo, treinamento e promoção de eventos desportivos voltados principalmente ao atletismo e corridas de rua;
- Dar apoio técnico aos sócios e pessoas interessadas na prática de corridas e caminhadas;
- Dar apoio e participar ativamente dos eventos e campanhas promovidas pela Comunidade, Empresas e Órgãos Governamentais com vistas a preservação da natureza, do meio ambiente, bem como as de caráter social com campanha do agasalho, alimentos, saúde, etc.

- Através de nossas equipes, pretendemos captar, preparar e revelar atletas na modalidade de corrida de rua, os quais representarão o município de Pato Branco-PR nas competições oficiais.

2.1.3. MISSÃO

Obter bons resultados, divulgar o nome da cidade e atrair mais pessoas para a prática deste esporte, visando uma melhor qualidade de vida a população de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

2.1.4. PARCERIAS

A ACORPATO, atua sem profissionais remunerados e em parceria com o Município de Pato Branco.

2.1.5. INSTALAÇÕES

A ACORPATO possui sede na rua Veríssimo Rizzi,776, bairro Fraron, e os treinamentos são realizados nas ruas da cidade de Pato Branco, pista da UTFPR, pista de Kart, estradas do interior de Pato Branco e rodovias.

2.2. PÚBLICO ALVO

Este projeto beneficiará a população de Pato Branco e os atletas e as pessoas interessadas na prática de corrida de rua , visando uma melhora na qualidade de vida, independente da idade.

CALENDÁRIO DE PROVAS 2016

Maio

22-05-2016 Circuito Sesc SC – etapa Xanxerê 5km e 10km

JUNHO

12-06-2016 Maratona Internacional de Porto Alegre 2016.

JULHO

20-07-2016 7º Circuito Lua Cheia Cascavel

31-07-2016 - Circuito Sesc Paraná – etapa Palmas 5km e 10km

AGOSTO

17-08-2016 8º Circuito Lua Cheia Cascavel

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

SETEMBRO

19-10-2016 10º Circuito Lua Cheia Cascavel

Meia maratona Toledo 2016 a definir

OUTUBRO

5ª Etapa - Volvo

Data: 22/10/2015
Local: Associação Viking - Volvo (Av. Juscelino K. de Oliveira, 2.600 - CIC)
Percurso: 10 km

NOVEMBRO

Maratona Internacional de Curitiba – Pr – 42 Km, data a definir

DEZEMBRO

31 – São Silvestre 2016 – São Paulo - SC

3. JUSTIFICATIVA

O esporte agindo como promotor da saúde, do lazer e práticas físicas, é observado desde os tempos antigos, através das primeiras maratonas na Grécia, e com o passar do tempo, cada vez mais se põe em evidencia, onde os meios de comunicação como televisão, revistas, jornais, internet, ressaltam de forma crescente a sua importância na sociedade moderna, principalmente no fator saúde.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

Políticas públicas e privadas de promoção do esporte atuam como agentes na melhoria da qualidade de vida e saúde da comunidade, proporcionando que as pessoas pratiquem mais esportes, aumentando capacidades físicas, prevenindo doenças, aumentando auto estima, fazendo amigos, trabalhando em equipe e também aproveitando momentos de lazer e descontração.

Desde a sua criação a ACORPATO busca fazer a sua parte, atuando como promotora da modalidade corrida de rua em nossa cidade, buscando parcerias, desenvolvendo projetos, apoiando as iniciativas do poder público e privado nas ações que ocorrem em nossa cidade promovendo uma melhora na saúde da população. Dentre estes projetos a ACORPATO apóia o GAMA, através da organização de corridas de rua, a Prefeitura Municipal de Pato Branco na organização da Corrida Cidade de Pato Branco, Passeio Ciclístico que ocorre na cidade todo dia 12 de outubro, Dia das Crianças, ajudando na organização do evento.

A ACORPATO desenvolve também treinamento para pessoas que queiram começar a adentrar ao mundo das corridas de rua, sendo que os corredores desta associação ajudam estes iniciantes, através de informações e apoio nestes treinos, visando com isso melhorar a qualidade de vida da população. Estes treinos são abertos a toda população da cidade de Pato Branco. Em 2015, estaremos fazendo a cada 15 dias um treino, para cada vez mais as pessoas verem a importância do esporte na saúde da população.

Temos como projeto para 2015, levar ao conhecimento das crianças e jovens nas escolas da cidade de Pato Branco a pratica da corrida

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

de rua, sendo que iremos auxiliar estes, com palestras educacionais sobre corridas e ações que envolvam estes alunos, para que entendam a importância da corrida em suas vidas.

A ACORPATO possui atletas nos mais diversos níveis, tendo atletas preparados para as mais importantes competições buscando vitórias, outros buscando superação pessoal, e muitos buscando uma melhor qualidade de vida.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Treinamentos individuais e coletivos objetivando a melhora técnica, tática e física dos atletas;

Participação em competições buscando os melhores resultados;

Participação nas mais importantes provas a nível nacional, estadual e municipal;

Participação em provas internacionais;

Melhora da qualidade de vida da população de Pato Branco, através dos projetos supracitados.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Título da Transferência Voluntária	Subvenção Social
Finalidade	Participação das equipes em competições oficiais, transporte, alimentação, projetos sociais.
Previsão de Custos	RS 5000,00
Natureza da Despesa	Transporte para as competições, hospedagem dos atletas, alimentação e apoio em projetos sociais.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

COMPETÊNCIA	**VALOR**
JULHO	TRANSPORTE – 300,00 HOSPEDAGEM- 300,00 ALIMENTAÇÃO – 200,00 PROJETOS SOCIAIS – 200,00 TOTAL – 1000,00
AGOSTO	TRANSPORTE – 300,00 HOSPEDAGEM- 300,00 ALIMENTAÇÃO – 200,00 PROJETOS SOCIAIS – 200,00 TOTAL – 1000,00
SETEMBRO	TRANSPORTE – 300,00 HOSPEDAGEM- 300,00 ALIMENTAÇÃO – 200,00 PROJETOS SOCIAIS – 200,00 TOTAL – 1000,00
OUTUBRO	TRANSPORTE – 300,00 HOSPEDAGEM- 300,00 ALIMENTAÇÃO – 200,00 PROJETOS SOCIAIS – 200,00 TOTAL – 1000,00
NOVEMBRO	TRANSPORTE – 300,00 HOSPEDAGEM- 300,00 ALIMENTAÇÃO – 200,00 PROJETOS SOCIAIS – 200,00 TOTAL – 1000,00
TOTAL DE TRANSPORTE	1500,00
TOTAL DE HOSPEDAGEM	1500,00

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

TOTAL DE ALIMENTAÇÃO	1000,00
TOTAL DE PROJETOS SOCIAIS	1000,00
TOTAL GERAL	5000,00

Os valores deverão ser depositados mensalmente, no Banco Caixa Econômica Federal Conta Corrente 1337704 Agência 602 op. 013 específica para este fim, a partir de Fevereiro de 2016.

6. CONCLUSÃO

Considerando o acima exposto, solicitamos ao Município de Pato Branco, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de Subvenção Social para o ano de 2015, para a Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco – ACORPATO.

Pato Branco, 24 de Março de 2016

Gilson Martins dos Reis

Presidente da ACORPATO

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Sampaio
Oficial
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

ACORPATO (ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO)
Retificação da ATA do dia 29 de janeiro de 2015.

Retificação da ATA -> Aos vinte e nove dias do mês de Janeiro de dois mil e quinze, os atletas associados da Acorpato (Associação dos Corredores de rua de Pato Branco), se reuniram na sala de reuniões do Clube Pinheiros para tratar de assuntos de interesse comum, entre eles, prestação de contas da Acorpato no ano de dois mil e catorze. O presidente Leandro Freitas Tonial enfatizou a reserva de R$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) no caixa da associação e de forma otimista relatou que a associação esta com todas as contas em dia e que todas as obrigações fiscais e tributarias estão regularmente em dia. O presidente colocou em pauta a destinação adequada para as camisetas novas da associação e ficou definido que as camisetas serão vendidas para os associados por um valor simbólico de R$ 10,00 (Dez reais) e para não associados o valor de R$ 30,00 (Trinta reais), na sequencia o presidente Leandro F. Tonial colocou em votação o futuro da Associação, abrindo espaço para formação de uma nova chapa para diretores na gestão e exercício de dois mil e quinze. O associado Gilson Martins propôs uma chapa para o exercício do corrente ano, constituída pelos seguintes membros: - **Presidente:** Gilson Martins dos Reis, portador do RG: 6314117-8 e CPF: 881508879-20 - **Vice Presidente:** Rudinei Presotto Nunes RG: 7559435-6 e CPF: 033607989-37 – **Primeiro Tesoureiro:** José Carlos Barbosa portador do RG: 5717535-4 e CPF: 782937749-91 - **Segundo Tesoureiro:** Silvana Boldrini portadora do RG: 4345098-0, e CPF: 603278129-15 - **Primeira Secretária:** Taize Parcianello portadora do RG: 5104411-8 e CPF: 840030149-87 - **Segundo Secretário:** Donlai Matielo portador do RG: 9330900-6 e CPF: 046279269-28 - **Diretor Técnico:** Luiz Mendes Silva portador do RG: 6444339-9 e CPF:787606159-15 - **Relações Públicas:** Edemiro Ferreira dos Santos portador do RG: 8541904-8 CPF: 032838049-7. A nova diretoria foi eleita por aclamação e ficou constituída para o ano de 2015. O presidente Leandro Freitas Tonial enfatizou a necessidade da elaboração do projeto para o ano, na busca de recursos e ajuda de custo do poder público, facilitando as ações da associação e motivado os atletas na participação dos eventos. O presidente Leandro Freitas Tonial cobrou da Diretoria maior empenho e participação dos diretores e que cada membro que assumir um cargo, deva exercê-lo com responsabilidade e dedicação para que todas as funções sejam prestigiadas e não sobrecarregue a função do presidente. Ficou definido que os associados Gilson Martins, Rudinei Presotto Nunes e Luiz Mendes da Silva irão se reunir para definir o calendário de corridas para o ano de 2015 e posteriormente irão apresentar na próxima reunião. Para o ano de dois mil e quinze o atleta Ludieri Toldo Bonetti, retorna como associado efetivo e a Adriana Godoy Ribeiro entrou na Acorpato e integra o departamento feminino da Associação. A associada Silvana Boldrini propôs um trabalho social de inclusão de um cadeirante representando a Acorpato e o município de Pato Branco, ficou definido que o cadeirante será convidado para a próxima reunião e que a Acorpato promoverá uma rifa em prol do cadeirante Willian Milan, será confeccionado os blocos e distribuídos entre os integrantes na busca de fundos para adquirir uma cadeira adaptada especialmente para as provas de rua, chamada Handbike. O presidente Leandro Freitas Tonial encerrou a reunião nomeando o associado Gilson Martins como o novo presidente da Acorpato para o exercício de dois mil e quinze . Sem mais para o momento, eu Luiz Mendes da Silva escrevente desta ata, assino juntamente com os demais participantes.

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.421, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

Declara de Utilidade Pública a **Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco – ACORPATO.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco – ACORPATO**, entidade civil sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.750.692/0001-49, com sede na Rua Verissimo Rizzi, 776, Bairro Fraron, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

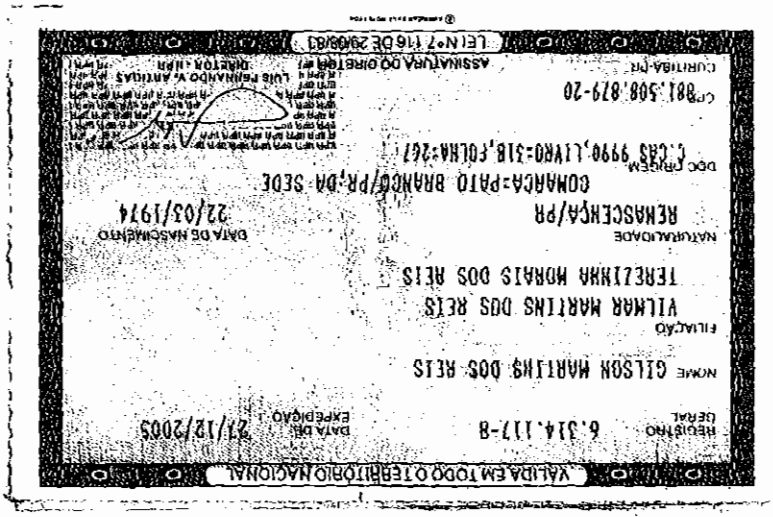
Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

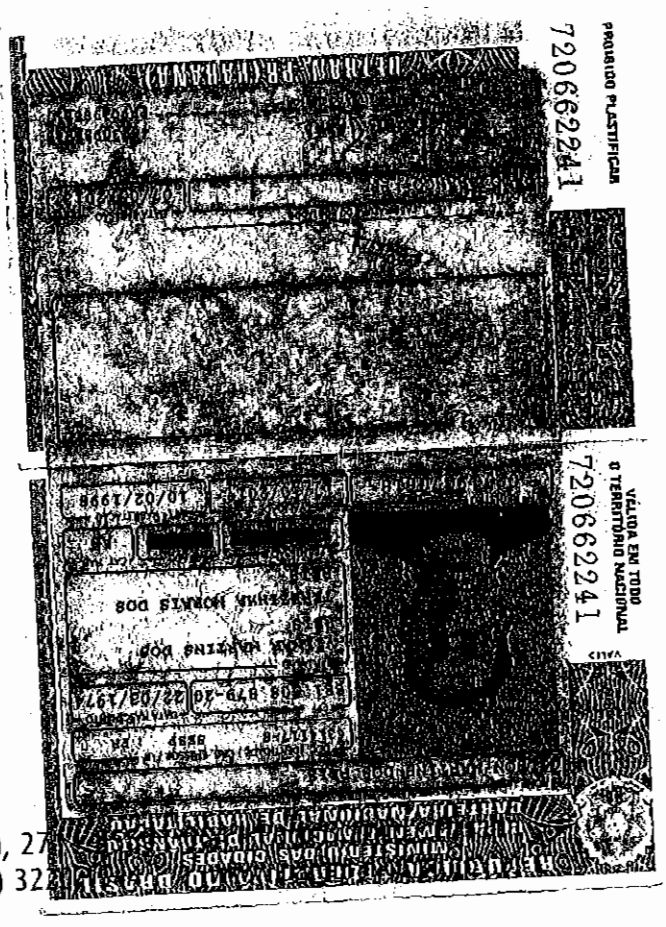
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 221/2014, de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PROS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de setembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito




PROIBIDO PLASTIFICAR
72066224 1
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
72066224 1

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 24
Visto

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME
GILSON MARTINS DOS REIS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
6314117-8 SESP PR

CPF
881.508.879-20

DATA NASCIMENTO
22/03/1974

FILIAÇÃO
VILMAR MARTINS DOS REIS
TEREZINHA MORAIS DOS REIS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02719370618

VALIDADE
17/10/2017

1ª HABILITAÇÃO
10/02/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATO BRANCO, PR

DATA EMISSÃO
07/03/2013

ASSINATURA DO EMISSOR

46230955846
PR904786517

720662241

PRAZO PARA PLASTIFICAR

720662241

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.314.117-8

DATA DE EXPEDIÇÃO 27/12/2005

NOME GILSON MARTINS DOS REIS

FILIAÇÃO
VILMAR MARTINS DOS REIS
TEREZINHA MORAIS DOS REIS

NATURALIDADE
RENASCENÇA/PR

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA: PATO BRANCO/PR DA SEDE

CPF 881.508.879-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

PREFEITURA DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO.

Capitulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º: A Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco, também designado pela sigla ACORPATO, fundada em 07 de fevereiro de 2009, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminado, com sede e foro a rua cidade e Comarca de Pato Branco – Paraná, situada à rua Verissimo Rizzi,776, bairro Fraron, CEP: 85.503-370. É uma Associação de caráter formativo-desportivo, tendo como objetivo principal a promoção, coordenação e a divulgação de atividades ligadas ao atletismo notadamente às corridas de rua e caminhadas, visando o aprimoramento técnico, cultural e humano de seus Associados.

§1º Associação dos corredores de rua de Pato branco, cria departamento de orientação, a partir de então denominado Acorpato Orientação, utilizando-se igualmente da sigla ACORPATO, sendo um departamento da associação, recreativa, esportiva, educativa e de lazer sem fins lucrativos, voltada essencialmente para a prática do Esporte Orientação e educação ambiental, como forma de preservação da natureza, para o bem do esporte, fundada, aos quinze dias de julho de 2015, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com prazo de duração indeterminado. Seguido todo os demais normas e artigos do estatuto Acorpato e seu quadro de associados é constituído em número ilimitado de pessoas que desejarem praticar o esporte Orientação, bem como auxiliar na defesa do meio ambiente.

Artigo 2º: A Associação de Corredores de Rua de Pato Branco – ACORPATO, visando buscar uma melhor qualidade de vida de seus sócios e da Comunidade em que está inserida, tem como objetivos específicos:

- Incentivar, promover e divulgar a prática de corridas de rua, maratonas e caminhadas;
- Dar apoio, inclusive na coordenação e efetiva realização de corridas de rua promovidas por Clubes, Empresas, Órgãos Públicos e Entidades Comunitárias;
- Estimular a prática do atletismo nas crianças e jovens da comunidade através do incentivo, treinamento e promoção de eventos desportivos voltados principalmente ao atletismo e corridas de rua;
- Dar apoio técnico aos sócios e pessoas interessadas na prática de corridas e caminhadas;
- Firmar convênio com universidades e faculdades da região com vistas a obtenção e fornecimento gratuito aos seus associados dos serviços de fisioterapeutas, nutricionistas e professores de educação física;
- Dar apoio e participar ativamente dos eventos e campanhas promovidas pela Comunidade, Empresas e Órgãos Governamentais com vistas a preservação da natureza, do meio ambiente, bem como as de caráter social com campanha do agasalho, alimentos, saúde, etc.

§ Único: A Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§1º Acorpato Orientação tem por finalidade:

Difundir a prática da Orientação, obedecendo as regras da IOF (International Orienteering Federation), CBO (Confederação Brasileira de Orientação) e FPO (Federação Paranaense de Orientação)

Incentivar a prática do Esporte Orientação;

Proporcionar aos atletas a oportunidade de participarem de campeonatos estaduais, nacionais e internacionais.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Incentivar a preservação do meio ambiente, criando a consciência ecológica nos atletas que praticam ou venham a praticara Orientação, inclusive por ciclos de palestras;

Promover a união entre seus associados e familiares;

Desenvolver entre os associados os conceitos de amizade e camaradagem;

Observar em todos os atos e reuniões os preceitos éticos e;

Oferecer as condições para que o desporto Orientação seja ministrado nas escolas como atividade formativa e interdisciplinar.

§2º - Acorpato Orientação adotará as seguintes insígnias:

1.Estandarte esportivo *ACORPATO*

2. Emblema

Parágrafo Único. Todos os associados que praticarem somente o esporte orientação obedecem os mesmo Regimento Interno da Acorpato.

§3º - Acorpato Orientação poderá filiar-se às seguintes entidades:

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ORIENTAÇÃO

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE ORIENTAÇÃO

§4º DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A Acorpato Orientação será administrada pelo diretor de Orietação, que terá a mesmo poderes com relação ao departamento de orientação que o presidente da ACORPATO.

Vale salientar que Nenhum dos cargos diretivos da ACORPATO terá direito a remuneração.

O diretor de Orientação deverá seguir as mesmas normas e conjunturas de todo o estatuto geral da Acorpato.

Capitulo II – DOS SÓCIOS

Artigo 3º: Qualquer pessoa pode tornar-se sócia da Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco, desde que esteja de acordo como presente estatuto e de acordo com as leis vigentes deste País. O conhecimento técnico bem como a prática de corridas não é necessário para tornar-se sócio.

Artigo 4º: A Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco possui três categorias de sócios. Os sócios são diferenciados pelas responsabilidades cabiveis a cada categoria, conforme abaixo descritas:

a) Sócios Fundadores, são aqueles que participarem da fundação e que assinarem a ata de constituição da Entidade;

b) Sócios Efetivos, são aqueles que assinarem proposta de admissão, segundo formulário próprio;

c) Sócios Honorários, são considerados àqueles que tenham prestado relevantes serviços, a juizo da Diretoria ou Assembléia Geral.

d) Sócios dependentes: são considerados àqueles filhos de sócios que ainda sejam menores de idade ou sejam não tenham completado 18 anos

Capitulo III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

CARTÓRIO
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR
Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

Artigo 5º: São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:
a) votar e ser votado;
b) participar das Assembleias Gerais;
c) receber os informativos e publicações que a ACORPATO venha a criar;
d) usufruir dos serviços próprios, benefícios e facilidades gerados pela Associação.
e) participar das reuniões, cursos e atividades em geral;
f) participar das competições organizadas pela ACORPATO ou por ela disputada na forma dos respectivos regulamentos;
g) interpor recursos previstos nos regulamentos;
h) sugerir a Diretoria a admissão de Sócios Honorários

Artigo 6º. São deveres do dos Sócios Fundadores e Efetivos:
a) cumprir as disposições estatutárias;
b) zelar pelo bom nome da Associação de Corredores de Rua de Pato Branco;
c) zelar pelo patrimônio da Associação de Corredores de Rua de Pato Branco;
d) saldar pontualmente seus compromissos com a ACORPATO;
e) respeitar as decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
f) restituir à ACORPATO integralmente qualquer dano material ou moral causado à Associação;
g) comunicar por escrito à Diretoria, sempre que tiver conhecimento de faltas ou delitos cometidos por associados ou qualquer membro da Diretoria;
e) conhecer o estatuto social, em vigor, não podendo eximir-se de qualquer punição, alegando ignorar a existência do dispositivo.

Artigo 7º: Ficam isentos de pagar mensalidade sócios Fundadores e Efetivos que residirem em outra cidade que não seja Pato Branco, e que não puderem usufruir de todos benefícios da Acorpato pagando somente uma taxa anual de R$ 10,00 taxa essa podendo ser reajustada conforme decisão tomada em assembléia geral com mais de 50% dos votos. O associado que usufruir desse beneficio não tem poder de voto nas assembléias podendo participar somente como convidado.

Artigo 8º: Ficam isentos de pagar mensalidade sócios Fundadores e Efetivos associados que apenas representem a Acorpato em provas de corrida de rua e orientação e que não usufruam de nenhum outro benefício da Acorapato pagando somente uma taxa anual de R$ 10,00 ; taxa essa podendo ser reajustada conforme decisão tomada em assembléia geral com mais de 50% dos votos. O mesmo associado que usufruir desse beneficio não terá poder de voto nas assembléias podendo participar somente como convidado.

Artigo 9º: Ficam isentos de pagar mensalidade sócios Fundadores e Efetivos associados menores de idade que não tenham completados 18 anos devendo ser recolhida somente uma taxa anual de R$ 10,00 taxa essa podendo ser reajustada conforme decisão tomada em assembléia geral com mais de 50% dos votos, o associado que usufruir desse beneficio não terá poder de voto nas assembléias podendo participar somente como convidado.

CAPITULO IV – DAS PENALIDADES E RECURSOS
Artigo 10º: Será passível de punição o sócio cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado neste Estatuto, e que venha a causar dano material ou moral à ACORPATO ou à terceiros;

Artigo 11º: Será punido com pena de advertência o sócio que:
a) praticar atos que tenham repercussão nociva às atividades e ao bom nome da ACORPATO;
b) perturbar a ordem interna das Assembléias e Reuniões;
Artigo 12º: Perderão o direito de votar e ser votado os sócios que forem excluídos conforme o artigo 10.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 28 Visto
CARTÓRIO VI
PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO

Artigo 13º: O sócio poderá ser excluído da ACORPATO, através de decisão tomada pela Diretoria quando:
a) infringir o Estatutos e Atas;
b) causar dano moral ou material à ACORPATO ou a Terceiros;
c) perturbar a ordem interna das Assembléias e Reuniões.
Artigo 14º: Os sócios excluídos somente poderão ser readmitidos através de decisão única da Diretoria.
Artigo 15º: As punições previstas no artigo 10 cabem recursos à Diretoria e, em segundo caso, à Assembléia Geral.
Artigo 16º: Os sócios não são responsáveis subsidiados pelas obrigações sociais, bem como não poderão tomar para si os donativos ou auxílio de qualquer natureza oferecidos à Associação de Corredores de Rua de Pato Branco.
Artigo 17º: É de competência da Diretoria a aplicação das penalidades que constam neste capítulo.

CAPITULO V – DA ORGANIZAÇÃO
Artigo 18º: São Órgãos deliberativos da ACORPATO:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.
Parágrafo único: A organização não remunera de qualquer forma seus Diretores e Conselheiros, nem distribui lucros, bonificações ou qualquer tipo de participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS
Artigo 19º: A Assembléia Geral é o órgão de democratização da ACORPATO, no limite deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar e ratificar quaisquer atos, sob a orientação da Diretoria.

Artigo 20º: Para a efetiva realização das Assembleias Gerais, é necessária a convocação de no mínimo cinqüenta por cento mais um dos sócios. A primeira chamada é dada aos pronunciamentos iniciais, em Segunda chamada, meia hora após a primeira e com qualquer número de associados, realiza-se a Assembléia.

Artigo 21º: A convocação para as Assembleias Gerais será feita através de Edital de Convocação, afixado na sede da Organização e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 20 dias, da data prevista para sua realização, devendo constar os assuntos a serem deliberados.
Artigo 22º: As Assembleias Gerais serão ordinárias quando convocadas para a apresentação de relatórios, prestação de contas, eleições e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal
Artigo 23º: As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente Conselho Fiscal ou no mínimo um terço dos sócios, tratando-se nela exclusivamente da matéria que foi objeto da convocação.
Artigo 24º: Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas em livros próprios.
Artigo 25º: Toda e qualquer decisão colocada em votação durante a Assembléia Geral deve ser tomada pelo voto aberto, ficando vitoriosa a que obter o maior número de votos a favor. No caso de empate a decisão ficará a cargo do Presidente que escolherá a proposta vencedora.
DA DIRETORIA
Artigo 26º: A Diretoria da ACORPATO será constituída do Presidente e do Vice-Presidente eleitos pela Assembléia Geral e pelos Diretores, a saber:
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 29 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

- Segundo Tesoureiro;
- Diretor Técnico;
- Diretor Técnico Orientação;
- Diretor de Relações Públicas.

Artigo 27º: Os membros da Diretoria deverão estar em dia com suas obrigações perante a Organização.

Artigo 28º: Aos membros da Diretoria compete:

a) supervisionar a ACORPATO e seus interesses;
b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
c) resolver os casos omissos do Estatuto, submetendo a decisão a posterior apreciação da Assembléia Geral;
d) elaborar e executar programas de interesse da ACORPATO;
e) criar meios para execução dos projetos da ACORPATO;
f) elaborar relatórios de prestação de contas e atividades;
g) zelar pelo patrimônio da ACORPATO;
h) receber donativos em nome da ACORPATO;

Artigo 29º: Ao Presidente compete:

a) dirigir as atividades da ACORPATO;
b) designar membros da Diretoria;
c) representar a ACORPATO judicialmente e extra judicialmente e em todos os atos jurídicos e sociais;
d) convocar e presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria;
e) autorizar despesas que se fizerem necessárias, assinar cheques, ordens de pagamento bem como qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
f) encaminhar a Assembléia Geral, com seu parecer, os orçamentos para os exercícios, bem como propor alterações no orçamento em vigor com parecer do Conselho Fiscal,
g) formar delegações, representantes e comissões para desempenho de funções especiais;
h) convocar qualquer Associado a prestar esclarecimentos;
i) submeter anualmente à Assembléia Geral o relatório administrativo, assim como as contas e o balancete do exercício com o parecer do Conselho Fiscal;
j) cumprir as determinações referentes as penalidades conforme preceitua o Estatuto
k) Assinar com o Secretário os diplomas, carteiras de sócios, etc.

Artigo 30º: Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
c) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Artigo 31º: Ao Primeiro Secretário compete:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos, na falta do Vice-Presidente;
b) organizar e dirigir os assuntos pertinentes à secretaria;
c) secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
d) encarregar-se das correspondências da ACORPATO;
e) manter em ordem os arquivos da ACORPATO;
f) divulgar as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
g) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias.

Artigo 32º: Ao Segundo Secretário compete:

a) auxiliar o Primeiro Secretário em suas funções;
b) substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Artigo 33º: Ao Primeiro Tesoureiro compete:
a) elaborar as previsões orçamentárias semestralmente;
b) administrar os fundos e rendas da ACORPATO, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Fiscal;
c) organizar e manter a contabilidade da ACORPATO;
d) assinar documentos que impliquem valor, juntamente com o Presidente;
e) depositar em Banco os valores recebidos e efetuar aplicações diversas;
f) efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente;
g) apresentar relatório financeiro bimensal.

Artigo 34º: Ao Segundo Tesoureiro compete:
a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atribuições;
b) substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 35º: Ao Diretor Técnico compete:
a) programar e dirigir todas as atividades desportivas da Associação;
b) elaborar propostas do calendário esportivo;
c) pronunciar-se sobre matérias de ordem esportiva;
d) programar a realização de palestras e eventos de interesse dos associados;
e) coordenar a prestação e orientação técnica aos associados nas atividades vinculadas à finalidade da Associação.

Artigo 36º:
Ao Diretor Técnico de Orientação compete:
a) programar e dirigir todas as atividades desportivas da Associação referentes ao Esporte Orientação;
b) elaborar propostas do calendário esportivo da orientação;
c) pronunciar-se sobre matérias de ordem esportiva da Orientação;
d) programar a realização de palestras e eventos de interesse dos associados referente a Orientação;
e) coordenar a prestação e orientação técnica aos associados nas atividades vinculadas à finalidade da Associação na área de orientação.
F) Manter associação dentro das normas e regulamentos sempre obedecendo as regras da IOF, CBO e FPO;
G) organizar, debater e gerenciar qualquer assunto que seja relacionado ao esporte Orientação.
H) ser responsável pelos associados e atletas da Acorpato que praticam o esporte Orientação

Artigo 37º: Ao Diretor de Relações Públicas compete:
a) desenvolver atividades de relação pública, propagandas e marketing para preservar o bom nome da Associação;
b) divulgar junto a Imprensa falada, escrita e televisiva e Comunidade em geral as atividades da ACORPATO.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38º: O Conselho Fiscal é constituido por três membros eleitos em Assembléia Geral, e em dia com suas obrigações perante a Organização. Em caso de ausência de candidatos, os mesmos poderão ser nomeados pela Diretoria.

Artigo 39º: Ao Conselho Fiscal compete:
a) examinar semestralmente, ou sempre que julgar necessário através de convocação extraordinária, os livros, documentos e balancetes da Associação;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

b) relatar em Assembléia Geral a aprovação ou reprovação das contas apresentadas pelo Tesoureiro, destacando os pontos relevantes;
c) fiscalizar a execução orçamentária;
d) fiscalizar o cumprimento das normas do presente Estatuto.

CAPITULO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 40º: Todo o associado é elegível a membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que esteja em acordo com seus deveres contidos neste Estatuto e nas decisões da Assembléia Geral e da Diretoria.

Artigo 41º: Compete ao Presidente convocar eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 42º: Poderão concorrer às eleições a cargo da Diretoria aqueles que apresentarem chapa de composição dos cargos 20(vinte) dias antes das eleições. Cada chapa deverá possuir no mínimo três Sócios Fundadores nos primeiros três anos a partir da criação da ACORPATO. Após este período de três anos cada chapa deverá possuir em sua composição no mínimo quatro integrantes que detenham no mínimo três anos ininterrupto de associado à ACORPATO. Não é necessária a apresentação de chapa para se candidatar a membro do Conselho Fiscal, bastando para isso a simples presença no dia da eleição.

Artigo 43º: A eleição se realizará através da Assembléia Geral devidamente convocada, utilizando voto aberto, ou aclamação quando da existência de uma única chapa.

Artigo 44º: A chapa vitoriosa será aquela que assegurar no mínimo cinqüenta e um por cento dos votos dos presentes na Assembléia Geral após a realização da segunda chamada. Para membros do Conselho Fiscal serão eleitos os três nomes mais votados pela Assembléia Geral.

Artigo 45º: A duração do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos prorrogáveis em mais 02 (dois) anos desde que aprovado em Assembléia Geral de acordo com o artigo 40º.

Artigo 46º: Ao Presidente cabe o poder de alterar a composição da Diretoria desde que permaneçam no mínimo três membros (excluindo o próprio) da chapa original eleita em Assembléia Geral.

CAPITULO VII – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 47º: O patrimônio da ACORPATO é constituído:
Parágrafo único: pelos bens móveis e imóveis que a ACORPATO possuir ou venha a possuir por doações, aquisições ou legados.

Artigo 48º: A receita da ACORPATO é constituída:
a) pelos donativos, auxílios e patrocínios de órgãos governamentais, pessoas físicas e empresas públicas e privadas;
b) pelas taxas de serviço decorrentes da organização e promoção de corridas e eventos esportivos;
c) pela renda de promoção de cursos, seminários, palestras e outros meios aprovados pela Diretoria;
d) pelas mensalidades para manutenção e funcionamento da ACORPATO, pagas pelos Sócios Fundadores e Efetivos.

CAPITULO VIII – DOS SÓCIOS FUNDADORES

Artigo 49º: A Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco foi idealizada e formada pelos seguintes sócios fundadores:
Parágrafo único: Rudinei Presotto Nunes, José Altanir da Silva, Jonh Cleiton Lisboa, Rafael Maximiliano Roso, Carlos Eduardo Tenke, Josmar Correia, Jucinéia Moreira, Loreci Zanardini, Clóvis da Silva Brito, Juliano Bernardi, Sergio Augusto Ribeiro Da Silva, Altamir de Souza, Clederson Josué Ferreira, Omero Francisco Bertuol e Rivair Jorge [illegible]

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Artigo 50º Ficam também registrado e com os mesmo deveres, direitos e responsabilidade os sócios fundadores da Acorpato orientação, do que os sócios fundadores da ACORPATO, que são eles, Oswaldo José de Carlos Pipino, Ademir Viapiana, Gilson Martins dos Reis, Andressa Maria Kviatkovski Pipino, Luiz Henrique Santos, Flavia Costa, Alexsandro José Fantinato, Álila Fritzen, Mérison Meurer Cordeiro e José Eduardo Parcianello.

CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51º: A dissolução da Associação de Corredores de Rua de Pato Branco somente poderá ser efetuada através de Assembléia Geral especialmente convocada para tal.

Artigo 52º: Em caso de dissolução da ACORPATO, o seu patrimônio será dissolvido conforme decisão da Assembléia Geral e os bens deverão ser destinados à entidade congênere ou filantrópicas.

Artigo 53º: Alterações ou inclusões neste estatuto serão somente aceitas com o voto de dois terços dos presentes em Assembléia Geral, convocada expressamente para esse fim.

Artigo 54º: A presente alteração de Estatuto da Associação de Corredores de Rua de Pato Branco – ACORPATO entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Pato Branco 20 de julho de 2015.

Gilson Martins dos reis
Presidente

ARLEI VITORIO ROGENSKI
ADVOGADO
OAB/PR 37645

Cartório Vieira
Oficiala: ABIGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-030 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos	14,10	PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Funarpen	0,56	Nº 0002440
Distribuidor	0,60	
Funrejus	1,00	Registrado sob nº 0001360/08 - Livro A
Mic/Digitos	7,10	
Total R$	31,88	Pato Branco-PR, 03 de agosto de 2015
VRC	VRC 100,50	

Zaqueu Batista de Oliveira
Escrevente

Selo Digital ORNOx YtNGC NjRLp, Controle: 88xpi-1qf
Consulte em:http://www.funarpen.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.750.692/0001-49
Certidão nº: 31844679/2016
Expedição: 05/04/2016, às 14:06:07
Validade: 01/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.750.692/0001-49, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 34
Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 014501519-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.750.692/0001-49**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Rua Caramuru, 221 - 85501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Emitido via Internet Pública (05/04/2016 13:58:06)

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO
CNPJ: 10.750.692/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:45:57 do dia 05/04/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2016.
Código de controle da certidão: **2A14.CD78.59F8.24C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 96
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO
CNPJ/CPF..: 10.750.692/0001-49
ENDEREÇO..: RUA VERISSIMO RIZZI , 776 - FRARON
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 05/04/2016.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0011233/2016
Código de autenticidade da certidão: 355370713355370

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Receita Federal
Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 33 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.750.692/0001-49 MATRIZ		31/03/2009

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACORPATO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VERISSIMO RIZZI	776	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.503-370	FRARON	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3224-2933

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	31/03/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/03/2016** às **14:09:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

PREFEITURA DE PATO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO ESTADO DO PARANÁ

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 38 Visto

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO

CNPJ Nº: 10.750.692/0001-49

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/08/2016, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **0091.LMNS.6616**
Emitida em **03/06/2016** às **16:20:34**

Dados transmitidos de forma segura.

PREFEITURA DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

IMPRIMIR VOLTAR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 39 Visto

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10750692/0001-49
Razão Social: ASSOC DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO ACORPATO
Endereço: R VERISSIMO RIZZI 776 / FRARON / PATO BRANCO / PR / 85503-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2016 a 30/06/2016

Certificação Número: 2016060101585326566244

Informação obtida em 03/06/2016, às 14:35:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE PATO BRANCO

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 40 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA À PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO
CNPJ: 10.750.692/0001-49

Controle: 027/2016

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2015, pela Secretaria de Administração e Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração e Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 27/04/2016.

Válida até 27/07/2016.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO
Rua Caramuru, 2713 - 85501-004 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 41
Visto

Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude
CMJ
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: *sedoc@patobranco.pr.gov.br*

RESOLUÇÃO 002/2016

Súmula: Aprova Termo de Cooperações Técnicas Financeiras com entidades.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude – CMJ de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.193 de 03 de Dezembro de 2013, por meio de Deliberação em reunião extraordinária 20 de Maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho para Termos de Cooperação Técnica Finaceira para o ano de 2016, para entidades ligadas à Política de esporte e Juventude no Município de Pato Branco, sendo elas:

Entidade	Valor
Associação dos corredores de Rua de Pato Branco – ARCOPATO	R$ 5.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 20 de Maio de 2016.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude

Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude
CMJ
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 - Pato Branco - Paraná
email: gadoc@patobranco.pr.gov.br

RESOLUÇÃO 002/2016

Súmula: Aprova Termo de Cooperações Técnicas Financeiras com entidades.

O Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude – CMJ de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 4.193 de 03 de Dezembro de 2013; por meio de Deliberação em reunião extraordinária 20 de Maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho para Termos de Cooperação Técnica Financeira para o ano de 2016, para entidades ligadas à Política de esporte e Juventude no Município de Pato Branco, sendo elas:

Entidade	Valor
Associação dos corredores de Rua de Pato Branco – ARCOPATO	R$ 5.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 20 de Maio de 2016.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Vice-Presidente
Conselho Municipal de Políticas Públicas para Juventude

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480

RESOLUÇÃO 010/2016

Súmula: Aprova o Plano de Ação para Cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF pelos CRAS do município.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.364 de 02 de outubro de 1995; por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 30 de Maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento Estadual do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF pelos CRAS do município.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 30 de Maio de 2015.

Ana Laura Delmolin
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

PREFEITURA DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 112

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 43
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que **Associação Dos Corredores de Rua de Pato Branco**, inscrito com **CNPJ 10.750.692/0001-49** possui vinculo com a Secretaria de Esporte e lazer exercendo atividades de esporte de rendimento , REPRESENTANDO o município em competições oficiais e também atividades de formação de atletas dentro do Município de Pato Branco.

RELATAMOS QUE SEUS DIRETORES E CONSELHEIROS SÃO PORTADORES DE ILIBIDA CONDUTA E IDONEIDADE MORAL PERANTE A SOCIEDADE.

PAULO VICENTE STÉFANI

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

No Reserva ..: 00325 Processo de Compra: Ano: Data: 25/05/2016
Orgao: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT.E IDOSO
Unidade: 02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
Funcional ...: 27.12200412.224.000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude
Natureza: 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
Fonte: 0

---------- Valores ----------
Reservado .: 5.000,00
Estornado .: 0,00
Baixado ...: 0,00
Saldo: 5.000,00

---------- Movimentacao ----------

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
25/05/2016	Reserva de Dotacao				5.000,00
	Contribuicao aos Corredores de Rua de Pato Branco - Acorpato				

2.3552

Marcelo Giasson
CRC/PR-062980/O-5

PREFEITURA DE PATO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 45
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 95/2016

Através do **Projeto Lei nº 95/2016**, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder contribuição a **Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco - ACORPATO.**

A **concessão de contribuições** destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da lei federal n° 4.320/64:

> *"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:*
>
> *§ 2o classificam-se como transferências correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para* ***contribuições*** *e subvenções destinadas a atender à* ***manutenção de outras entidades*** *de direito público* ***ou*** *privado."*

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas.

A lei municipal n.º 2.457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> *"Art. 2º. somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> *I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> *II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> *III – for determinada em lei específica.*
>
> *Art. 3º. as entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
> *I – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
> *II – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na secretaria municipal de ação social e cidadania;*
> *III – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

A lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

> *"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal, veio melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03, de 27 de julho de 2006, que "regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do regimento interno do tribunal de contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da administração pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências. "

> *"Art. 2º. Para os fins desta resolução, considera-se:*
> *III – **contribuição**, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da administração pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;"*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do plano de trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo de Transferência Voluntária.

Conforme mensagem a entidade utilizará os valores repassados por este Projeto de Lei para custear despesas referentes transporte para corrida de rua, alimentação e hospedagem dos atletas, treinamentos, desenvolvimento de projetos que visem uma melhor qualidade de vida da população da cidade de Pato Branco, através da prática de corrida.

Para que a contribuição ser atendida, foram anexados ao projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – contribuição; (fls.3 a 9)
2. Projeto; plano de aplicação; plano de trabalho (fls.11 a 20);
3. Lei Municipal n.º 4.421 de 22 de setembro de 2014, que declara de utilidade pública a entidade (fl.22);
4. Documentos dos responsáveis pela entidade (fl.23/24);
5. Estatuto Social (fls.25 a 32);
6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.33) – com validade até 01/10/2016;
7. Certidão Negativa de Débitos de Tributários e de Dívida Ativa Estadual (fl.34) com validade até 03/08/2016;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 47
Visto

8. Certidão Negativa de Débitos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (fl.35) com validade até 02/10/2016;
9. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (fl.36) – emitida em 05/04/2016, com validade até 04/07/2016;
10. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (fl.37);
11. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (fl.38) com validade até 02/08/2016;
12. Certidão de Regularidade do Empregador Perante o FGTS (fl.39) com validade até 30/06/2016;
13. Certidão Negativa Relativa a Prestação de Contas Municipais emitida pelo Secretário de Administração e Finanças relativo aos repasses de subvenções sociais do ano anterior (fl.40) válida até 27/07/2016;
14. Ata de Eleição da Diretoria 2016 (fl...); **Documento não juntado**
15. Declaração que a entidade não emprega menores de idade (fl...); **Documento não anexado**
16. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (fl...), **Documento não juntado**

Diante do levantamento realizado ficou faltando os seguintes documentos que deverá ser apresentado pela entidade:

1. Ata de Eleição da Diretoria 2016;
2. Declaração que a entidade não emprega menores de idade e
3. Declaração de Regularidade de Inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Anexo cópia do programa de trabalho da **Secretaria Municipal de Esporte Lazer, Juventude e Idoso, Departamento de Esporte, Lazer, Juventude e Idoso - 27.12200412.224.000 - Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude -** dotação orçamentária **3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições,** parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2016, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, com saldo suficiente, já descontados valores relativos aos projetos aprovados neste exercício.

Após atendido a recomendação da juntada dos documentos faltantes, somos de parecer favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 17 de junho de 2016.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 48
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT.E IDOSO
Unidade Orcamentaria: 16.02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
27 Desporto e Lazer						
27122 Administracao Geral						
271220041 Manutencao do Esporte						
271220041.2.224000 Manut.das atividades do Dpto de Esporte, Lazer e Juventude						
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL						
1101 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	690.000,00	0,00	0,00	0,00	690.000,00	431.972,48
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		258.027,52	258.027,52	0,00	258.027,52	0,00
3.1.90.11.01.01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EF - Desdobramento da Despesa						
1280 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		139.323,01	139.323,01	0,00	139.323,01	0,00
3.1.90.11.31.01.00 VENCIMENTO COMISSIONADOS - NAO OCUPANTES - Desdobramento da Despesa						
1395 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		72.844,35	72.844,35	0,00	72.844,35	0,00
3.1.90.11.31.02.00 VENCIMENTO COMISSIONADOS - DETENTORES DE - Desdobramento da Despesa						
1496 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11.33.00.00 GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES - Desdobramento da Despesa						
1597 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		24.701,48	24.701,48	0,00	24.701,48	0,00
3.1.90.11.37.00.00 GRATIFICACAO POR TEMPO DE SERVICO - Desdobramento da Despesa						
1698 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		18.165,08	18.165,08	0,00	18.165,08	0,00
3.1.90.11.42.00.00 FERIAS INDENIZADAS - Desdobramento da Despesa						
1799 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		590,29	590,29	0,00	590,29	0,00
3.1.90.11.43.00.00 13o SALARIO - Desdobramento da Despesa						
1900 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.403,31	2.403,31	0,00	2.403,31	0,00
3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS						
1102 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	151.000,00	0,00	0,00	0,00	151.000,00	84.388,84
		0,00	0,00	0,00	0,00	13.575,76
		66.611,16	66.611,16	0,00	53.035,40	13.575,76
3.1.90.13.01.00.00 FGTS - Desdobramento da Despesa						
1997 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.02.00.00 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS - Desdobramento da Despesa						
2094 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	7.561,12
		36.402,54	36.402,54	0,00	28.841,42	7.561,12
3.1.90.13.10.00.00 CONTRIB. AO INSS - COMISS. NAO DETENTORE - Desdobramento da Despesa						
2206 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	6.014,64
		30.208,62	30.208,62	0,00	24.193,98	6.014,64
3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI						
1103 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 49 Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 16 SEC.MUN.DE ESPORTE,LAZER, JUVENT.E IDOSO
Unidade Orcamentaria: 16.02 DEP ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	29.979,22
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.020,78	5.020,78	0,00	5.020,78	0,00
3.1.90.16.44.00.00 HORAS EXTRAS E SERVICOS EXTRAORDINARIOS - Desdobramento da Despesa						
2502 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		5.020,78	5.020,78	0,00	5.020,78	0,00
3.1.90.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO						
1104 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	26.519,52
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		8.480,48	8.480,48	0,00	8.480,48	0,00
3.1.90.49.00.00.00 AUXILIO-TRANSPORTE						
1105 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	31.526,21
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.473,79	3.473,79	0,00	3.473,79	0,00
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES						
1106 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	220.000,00	0,00	0,00	54.700,00	220.000,00	73.100,00
		30.000,00	17.250,00	0,00	2.000,00	15.250,00
		92.200,00	20.435,20	0,00	5.185,20	87.014,80
3.3.50.41.99.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa						
3552 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		30.000,00	17.250,00	0,00	2.000,00	15.250,00
		92.200,00	20.435,20	0,00	5.185,20	87.014,80
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
1107 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	220.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL						
1108 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	18.000,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	18.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
1109 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	500.000,00	0,00	0,00	53.531,75	500.000,00	81.883,77
		0,00	7.941,81	0,00	76.930,80	15.503,81
		364.584,48	239.754,63	3,58	224.250,82	140.333,66
3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA - Desdobramento da Despesa						
2970 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		159,02	159,02	0,00	159,02	0,00
3.3.90.30.01.03.00 DIESEL - Desdobramento da Despesa						
2991 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA - Desdobramento da Despesa						
2616 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.14.00.00 MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO - Desdobramento da Despesa						
3090 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		2.995,00	2.995,00	0,00	2.995,00	0,00
3.3.90.30.15.00.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS - Desdobramento da Despesa						
2625 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 50
Visto

Declaração

Na qualidade de representante legal da Acorpato associação de corredores de rua de Pato Branco, inscrita no CNPJ nº 10.750.692/0001-49, declaro, sob penas de lei, que não empregamos de menor e jamais empregará.

Atenciosamente,

Gilson Martins dos reis

Presidente Acorpato

CPF 881508879-20

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jul-2016-13:24-02411-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 51
Visto

No dia 26/05/2016, foi realizado a primeira reunião da Associação de corredores de rua de Pato Branco - Acorpato. Primeiro assunto abordado pelo presidente Gilson foi o movimento do caixa entre custos, despesas e relação dos novos associados incluindo o 1º grupo de iniciantes ministrado pelo professor Douglas Tessaro. Segundo assunto é o calendário de corridas, provas e treinos da Acorpato. O presidente colocou em pauta o estatuto da Acorpato sobre o ponto que foi modificado o mandato do presidente de um ano para dois anos a frente do grupo da Acorpato. Com o associado e diretor da Orientação Osvaldo Pigino, colocou o assunto da prova de Orientação em Pato Branco, juntamente com os responsáveis da organização do evento.

Eduardo Biki
Juliano Bernardi
Luis Vieira
Jose Antonio
Jean S. Junkes
Profº Átila Fritzen

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-14-JUL-2016-13:24-02611-22

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 52
Visto

No dia 26/01/2016, foi realizado a primeira
reunião da Associação de corredores de rua de
Branco - Acorpato. Primeiro assunto abordado
presidente Gilson foi o movimento do caixa
custos, despesas e relação dos novos associados
luindo o 1º grupo de iniciantes ministrado pel
fessor Douglas Tessaro. Segundo assunto é o
dário de corrida, provas e treinos da Acor
O presidente colocou em pauta o estatuto da Acor
sobre o qual foi modificado o mandato
presidente de um ano para dois anos a presi
grupo da Acorpato. Com o associado e diretor
Orientação Osvaldo Pipino, colocou o assunto
Prova de Orientação em Pato Branco, junta-
te com os responsáveis da organização
vento.

Edvaldo Biki
Jean Pastor
Juliano Bernardi
Luiz Fernando
Recomendado
Gilson S. Junkes
Guido Vieira
Mo Átila Fritzen

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

Acorpato (Associação dos corredores de rua de Pato Branco)

No dia 30/07/2015, local salão de festas do prédio Angelina na rua caramuru , o presidente começou a reunião com o assunto para alteração do estatuto da associação de corredores de rua de Pato Branco – Acorpato .
Leu o artigo onde diz respeito a responsabilidade do presidente e dos sócios , assuntos relacionados a Orientacão que foi acrescentado no estatuto , após colocado as alterações aos associados , os 26 associados presentes aprovaram as informações acrescentadas no estatuto .

Gilson Martins dos reis

Presidente

Cartório Vieira

Emolumentos		18,70
Funrejus		6,00
Distribuidor		0,85
Funarpen		1,00
Microfilme		7,10
Total	R$	31,85
	VRC	VRC 100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0062439
Registrado sob nº 0001359/07 - Livro A
Pato Branco-PR, 03 de agosto de 2015.
Zaquel [illegible]ia de Oliveira
Escrevente
Selo Digital-WBN0D.ot6dC.NHTLp, Controle: 8J[illegible]
Consulte em http://www.funarpen.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 95/2016

Os membros da Comissão de orçamento e finanças se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 95/2016 – Autoriza conceder contribuição à Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco – ACORPATO.**

Através do Projeto de Lei n° 95/2016, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para conceder contribuição a **Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco – ACORPATO.**

Destina- se atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado, disciplinada pelos arts. 12 § 2° da Lei Federal n° 4.320/64. Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas

O projeto em tramite autoriza o repasse no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5 (cinco) parcelas no valor R$ 1.000,00 (um mil reais, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo de Transferência Voluntária.

A entidade utilizará os valores repassados por este Projeto de Lei para custear despesas referente transporte para corrida de rua, alimentação e hospedagem dos atletas, treinamentos, desenvolvimento de projetos que visem uma melhor qualidade de vida da população de Pato Branco, através da prática da corrida.

Ao examinar a matéria, verifica-se que foram atendidas as recomendações contidas no Parecer Jurídico.

Desta forma, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de julho de 2016.

Clovis Gresele- PSC
(membro- relator)

Leunira Viganó Tesser- PDT
(Membro)

Claudemir Zanco – PDT
(membro)

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Jul-2016-14:26-026415-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

PROJETO DE LEI Nº 95/2016

Autoriza conceder contribuição a **ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco - ACORPATO**, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 56
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.750.692/0001-49, com sede na Rua Veríssimo Rizzi, 776, Bairro Fraron, Pato Branco – PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **GILSON MARTINS DOS REIS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 881.508.879-20, RG nº 6.314.117-8 SESP/PR residente e domiciliado em Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº, de de 2016 e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes, para custear despesas referentes a transporte para corrida de rua, alimentação e hospedagem dos atletas, treinamentos, desenvolvimento de projetos que visem uma melhor qualidade de vida da população da cidade de Pato Branco, através da prática de corrida. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Câmara Mun de Pato Branco Fls 57 Visto

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
* Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
* Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
* Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
* Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
* Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
* Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 58 Lei Visto

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 133770-4, de titularidade da Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco - ACORPATO, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº, de de 2016 e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 59 Visto

f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 60 Visto

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e

Câmara Mun de Pato Branco Fls 61 Visto

Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

GILSON MARTINS DOS REIS
Presidente da Associação dos Corredores de Rua de Pato Banco - ACORPATO

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 62
Visto

Moro diz estar cansado, mas trabalho na Lava Jato continua

Estadão Conteúdo

O juiz federal Sérgio Moro afirmou nesta quinta-feira, 4, que sua declaração de que as investigações em primeira instância da Operação Lava Jato, da qual é responsável, poderiam acabar no fim deste ano foi mais um comentário de desejo do que uma previsão objetiva em audiência na comissão que debate medidas anticorrupção na Câmara dos Deputados, ele confessou estar cansado, mas disse que o trabalho continuará enquanto houver material para ser analisado.

"A questão de acabar no final do ano, isso foi um comentário que fiz, e é mais um desejo, porque confesso que estou um pouco cansado, o trabalho tem sido desgastante, do que propriamente uma previsão objetiva", afirmou. De acordo com ele, os juízes da Operação Lava Jato trabalham com base nos deveres legais, que obrigam que se novas provas de conduta criminosas surgirem deverão ser apuradas e "extraídas as consequências". "O trabalho continua enquanto exista material com que se trabalhar".

Questionado sobre as propostas da legalização do lobby, Moro afirmou que a questão "não é tanto legalizar ou não, mas, se legalizar, como fazê-lo". "É importante que essa atividade saia das sombras", avaliou. Moro citou alguns operadores presos na operação Lava Jato que faziam uma espécie de lobby. "Tem que se pensar em como se trazer essa atividade para a luz sem criar brechas que possam legitimar condutas como essa", disse.

Legislativo autoriza Executivo abrir crédito especial no valor superior a R$ 1 mi

Na sessão plenária de quarta-feira, dia 3, os vereadores aprovaram uma pauta composta de quatro projetos de lei. Em última discussão e votação, os parlamentares aprovaram dois projetos.

O Projeto de Lei 120/2016, autoriza o prefeito abrir crédito no valor de R$ 55.800,00, na Secretaria Municipal de Educação, para restituição de recursos de rendimento de aplicação financeira, referente ao convênio para reforma dos Centros de Educação Infantil Madre Paulina e Três Marias; R$ 55 mil na Secretaria Municipal de Agricultura para atender o objeto do convênio celerado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para recuperação de estradas rurais.

O Projeto de lei 95/2016, autoriza conceder contribuição à Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco (Acorpato), no valor de R$ 5 mil, divididos em cinco parcelas de R$ 1.000,00, sendo a liberação da primeira parcela, até 30 dias após a publicação da lei e as quatro parcelas restantes, nas datas subsequentes.

Em primeira discussão e votação, o projeto de lei que autoriza o Executivo abrir crédito especial no valor de R$ 1.300.000,00, para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais referentes a serviços de coleta de resíduos sólidos.

O segundo projeto, autoriza abertura de crédito especial, no valor é de R$ 7.081,59, para restituição de recursos de rendimento de aplicação financeira, referente ao exercício de 2014 do convênio para Reforma dos Centros de Educação Infantil Madre Paulina e Três Marias. (Assessoria)

Paulo Bernardo e mais 12 investigados viram réus na Operação Custo Brasil

Agência Brasil

O juiz federal Paulo Bueno de Azevedo, da 6ª Vara Federal Criminal em São Paulo, aceitou ontem (4) denúncia contra o ex-ministro Paulo Bernardo e mais 12 investigados na Operação Custo Brasil. Com a decisão, todos os acusados viraram réus e vão responder a uma ação penal pelos crimes de crimes de organização criminosa, corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

De acordo com a investigação, Paulo Bernardo recebia recursos de um esquema de fraudes no contrato para gestão de empréstimos consignados no Ministério do Planejamento. Os serviços da Consist Software, contratada para gerir o crédito consignado de servidores públicos federais, eram custeados por uma cobrança de cerca de R$ 1 de cada um dos funcionários públicos que solicitavam o empréstimo. Desse montante, 70% eram desviados para empresas de fachada até chegar aos destinatários, entre eles o ex-ministro.

Na decisão, o juiz diz que há indícios da prática dos crimes, mas ressaltou que a abertura da ação penal não significa que os réus são culpados.

"O recebimento da denúncia não implica o reconhecimento de culpa de qualquer dos acusados. Existe apenas o reconhecimento de que existem indícios suficientes e justa causa para a instauração da ação penal, propiciando-se a realização do devido processo legal, e, por conseguinte, o exercício da ampla defesa e do contraditório pelos acusados", argumentou o juiz.

Desde a deflagração da Custo Brasil, a defesa do ex-ministro afirma que ele não participou da celebração do contrato entre o Ministério do Planejamento e as associações de bancos e previdência. Os advogados também negam que Paulo Bernardo tenha recebido qualquer quantia da Consist.

Bernardo foi preso na Operação Custo Brasil, em junho, mas teve a prisão revogada no dia 29 de junho, pelo ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal.



De acordo com a investigação, Paulo Bernardo recebia recursos de um esquema de fraudes no contrato para gestão de empréstimos consignados no Ministério do Planejamento

Por 14 votos a 5, Comissão aprova parecer a favor do impeachment de Dilma

Estadão Conteúdo

A Comissão Especial do Impeachment no Senado aprovou por 14 votos a 5 o relatório do senador Antonio Anastasia (PSDB-MG), favorável ao afastamento da presidente Dilma Rousseff. O resultado já era esperado devido à configuração do colegiado. O parecer segue agora para apreciação do plenário do Senado, onde deve ser votado na próxima terça-feira, 9. O julgamento da presidente está previsto para o fim de agosto.

Apenas o senador Wellington Fagundes (PR-MT), que foi vice-líder do governo Dilma no Senado, não participou da votação. Ele votou favoravelmente ao impeachment na primeira fase do processo e é o atual relator do orçamento de 2017, cargo concedido a ele já na gestão Temer. De acordo com a assessoria, o senador não pôde comparecer por questões particulares.

A sessão correu com tranquilidade, apesar das falas de caráter político. Os discursos seguiram ordem de inscrição, mas os senadores favoráveis ao impeachment foram os primeiros a falar. O líder do PSDB, Cássio Cunha Lima (PB), afirmou que o Senado irá fazer justiça ao afastar definitivamente a presidente. "Dilma será afastada pelos gravíssimos delitos que cometeu. Os crimes foram cometidos em nome de um projeto de poder e configuram a maior fraude fiscal na história do Brasil, atestada pelos auditores do Tribunal de Contas da União (TCU)", afirmou.

O senador tucano pontuou os problemas econômicos que o País enfrenta atualmente e colocou sobre a presidente a responsabilidade pela dívida pública e o desemprego.

Em defesa da presidente Dilma, o senador Humberto Costa (PT-PE), ex-líder do governo da petista, colocou dúvidas sobre a legitimidade do processo e comparou o relatório de Anastasia à chave do golpe militar de 1964.

"Com todo respeito, o relatório de vossa excelência equivale a uma senha para o golpe. Ninguém consegue acreditar que se conseguiu prova que a presidente cometeu qualquer crime", disse Humberto.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 62
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 6 E 7 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6693 | EDIÇÃO REGIONAL PÁGINA B7

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº.4.837, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza conceder contribuição a **ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a **Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco - ACORPATO,** no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO OE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 4 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO 18/2016

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI,** portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO - ACORPATO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.750.692/0001-49, com sede na Rua Verissimo Rizzi, 776, Bairro Fraron, Pato Branco – PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **GILSON MARTINS DOS REIS,** brasileiro, portador do CPF/MF nº 881.608.879-20, RG nº 6.314.117-8 SESP/PR residente e domiciliado em Pato Branco – PR, denominado **CONVENENTE,** tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº 4.837, de 4 de agosto de 2016 e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes, para custear despesas referentes a transporte para corrida de rua, alimentação e hospedagem dos atletas, treinamentos, desenvolvimento de projetos que visem uma melhor qualidade de vida da população da cidade de Pato Branco, através da prática de corrida. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE a aprovado pelo **CONCEDENTE,** o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avisando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar:
 * Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 * Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 * Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 * Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 * Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
 * Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 * Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios a as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim,
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, da comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 133770-4, de titularidade da Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco - ACORPATO, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios de execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos de seguinte maneira: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação de primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº 4.837, de 4 de agosto de 2016 e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração de competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da date de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa de estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanantes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompenhamento e Fiscalização

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal da Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 18/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR 4 de agosto de 2016.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 64
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 6 E 7 DE AGOSTO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6693 | EDIÇÃO REGIONAL PÁGINA B7

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

GILSON MARTINS DOS REIS
Presidente da Associação dos Corredores de Rua de Pato Banco - ACORPATO

TESTEMUNHAS
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº 18/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO – ACORPATO
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para custear despesas referentes a transporte para corrida de rua, alimentação e hospedagem dos atletas, treinamentos, desenvolvimento de projetos que visem uma melhor qualidade de vida da população da cidade de Pato Branco, através da prática de corrida.
VALOR:	R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a:publicação da Lei nº 4.837, de 4 de agosto de 2016 e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
VIGÊNCIA:	5 (cinco) meses
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 4 de agosto de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-Feira, 08 de Agosto de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1163

Câmara Mun de Pato Branco Fls 15 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.837, DE 4 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza conceder contribuição a ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO–ACORPATO.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição a Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco–ACORPATO, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 4 de agosto de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA–CONTRIBUIÇÃO 18/2016

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 2601, ap. 501, Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO–ACORPATO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 10.750.692/0001-49, com sede na Rua Veríssimo Rizzi, 776, Bairro Fraron, Pato Branco – PR, neste ato representada por seu Presidente, Senhor GILSON MARTINS DOS REIS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 881.508.879-20, RG nº 6.314.117-8 SESP/PR residente e domiciliado em Pato Branco – PR, denominado CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência Voluntária, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº 4.837, de 4 de agosto de 2016 e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes, para custear despesas referentes a transporte para corrida de rua, alimentação e hospedagem dos atletas, treinamentos, desenvolvimento de projetos que visem uma melhor qualidade de vida da população da cidade de Pato Branco, através da prática de corrida. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA–Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar:
Ú Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Ú Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 66 Visto

Ú Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
Ú Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Ú Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais;
Ú Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
Ú Certidão Negativa relativa a Prestação de Contas Municipal.
2)dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3)comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4)propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6)apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7)O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 05 (cinco) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA–Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
a)Os recursos serão repassados a CONVENENTE, mediante depósito na Agência nº 0602 da Caixa Econômica Federal, sob nº 133770-4, de titularidade da Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco–ACORPATO, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b)A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
CLÁUSULA SÉTIMA–Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte maneira: R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº 4.837, de 4 de agosto de 2016 e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes, na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO
27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO–Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a)em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b)no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c)na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d)no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e)na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f)pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g)na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste

Câmara Mun de Pato Branco Fls 67 Visto

instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h)na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ ou de outras pessoas físicas;
i)na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a)utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b)falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c)a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
PARÁGRAFO ÚNICO As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Acompanhamento e Fiscalização

Câmara Mun de Pato Branco Fls 68 Visto

O servidor Paulo José B. G. Ferronatto, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, fará o acompanhamento e fiscalização do Termo de Transferência nº 18/2016, com a emissão periódica de Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Compatibilidade Físico-financeira e Certificado de Cumprimento dos Objetivos, tudo isso na forma delineada no art. nº 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR 4 de agosto de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	GILSON MARTINS DOS REIS Presidente da Associação dos Corredores de Rua de Pato Banco–ACORPATO

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

PREFEITURA DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO Nº 18/2016	
PARTES:	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE RUA DE PATO BRANCO – ACORPATO
OBJETO:	Repasse de contribuição a Convenente para custear despesas referentes a transporte para corrida de rua, alimentação e hospedagem dos atletas, treinamentos, desenvolvimento de projetos que visem uma melhor qualidade de vida da população da cidade de Pato Branco, através da prática de corrida.
VALOR:	R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei nº 4.837, de 4 de agosto de 2016 e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subseqüentes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	16 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E IDOSO 27.12200412.224.000 Manutenção das atividades do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUICOES 1106
VIGÊNCIA:	5 (cinco) meses
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 4 de agosto de 2016. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

PROJETO DE LEI Nº 95/2016

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 74/2016

RECEBIDA EM: 13 de junho de 2016

SÚMULA: Autoriza conceder contribuição a **Associação dos Corredores de Rua de Pato Branco – ACORPATO.**
(no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5 (cinco) parcelas no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), sendo a liberação da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei e as 4 (quatro) parcelas restantes, nas datas subsequentes)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de junho de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 20 de junho de 2016
RELATOR: Clóvis Gresele – PSC

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 1º de agosto de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 3 de agosto de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.
Ronalce Moacir Dalchiavan assumiu no dia 24.6.2016 no lugar do vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 334, de 3 de agosto de 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4837, de 4 de agosto de 2016**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B7 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6693 de 6 e 7 de agosto de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1163 de 8 de agosto de 2016.